



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315 000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Lei N. 884, de 18 de dezembro de 2007.

Modifica a Lei 124/95, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e dá outras providências.

Eu, ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita Municipal de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Observadas a Carta Magna e a Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I. interpretar a legislação do ensino;
- II. expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III. elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário, sendo este homologado pelo Secretário Municipal de Educação;
- IV. promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V. participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI. acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII. assessorar o Poder Público no cumprimento do dever para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental público municipal e educação infantil privada;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo propositivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315 000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 8 membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 1 representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Diretor Municipal de Educação;

II- 2 representantes do Magistério Público no âmbito do Município, indicados pela organização representativa de classe ou por seus pares;

III- 2 representantes de Conselhos ou similares, dentre os organizados, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos;

IV- 2 representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, indicado(s) pela organização representativa ou por seus pares;

V - 1 representante dos servidores das escolas públicas municipais, indicado(s) pela organização representativa de classe ou por seus pares;

Parágrafo Único: Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e com possibilidade e interesse em estudar legislação e ação educacional.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de, no máximo de 1/3 (um terço) por mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 124/95.

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2007.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete